

INSTITUTO

SOCIOAMBIENTAL

Fonte D.O. Pará

Data 19/11/1921 Pg 1

Class. 0100012

Documentação

X EXPEDIENTE DO DIA 9 DE NOVEMBRO DE 1921

LEI N. 2.035—DE 9 DE NOVEMBRO DE 1921

Conced. aos índios da margem direita do rio Tocantins, uma área de terras, e providencia sobre a catechese das tribus selvagens dessa região.

O Congresso Legislativo do Estado do Pará decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º—Fica reservada aos índios que habitam a margem direita do rio Tocantins, a área de terras compreendida entre os igarapés Resaca e Pixuna, affluenté daquele rio, providenciando o Governo para que se torna efectiva a catechese das tribus selvagens dessa região e sua localização e posse na área reservada nesta lei, cujos fundos serão de duas leguas.

Art. 2º—Ficam revogadas as disposições em contrario.

O secretario geral do Estado assina e faça executar
Palacio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro
de 1921.

SOUZA CASTRO
Barroso Rebello